

Ives Gandra da Silva Martins

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Professor Titular de Direito Econômico
da Faculdade de Direito da Universidade
Mackenzie e Presidente da Academia Internacional
de Direito e Economia.
A RECUSA DO GOVERNO AO PACTO SOCIAL

Vive o país, nos dias atuais, indiscutível crise jurídica, econômica, financeira, política e de valores morais.

A crise jurídica reflete-se no texto constitucional, incrivelmente mal elaborado, que tem provocado mais perplexidades que soluções, principalmente porque dependente, em grande parte, de regulamentação por leis complementares e ordinárias, que os senhores congressistas se negam a ofertar ao povo brasileiro.

A crise econômica salta aos olhos de qualquer pessoa. Uma inflação, que anualizada a partir de outubro, representa 1500%, não é confortável, inibe investimentos, cria insatisfações sociais, gera recessão e torna o país um oceano de ativos financeiros de excessiva liquidez, à falta de um projeto nacional, capaz de tirar a Nação do caos.

A crise das finanças públicas é causa e não efeito das demais, na medida em que o Brasil se afunda num Estado gigantesco, ineficiente, sem governo confiável, que gasta desnecessariamente mais do que poderia e transfere suas derrotas para a sociedade que o sustenta. O Governo Federal é um filho pródigo, que desperdiça a fortuna recebida, mas ainda não se arrependeu.

A crise política permite que as retrógradas teses socialistas vençam as eleições municipais, seja com a esquerda alucinada do PT, seja com esquerda matreira do PDT, seja com a esquerda envergonhada do PMDB, seja com esquerda ressentida do PSDB. Mais do que isto desventra um poder federal desorientado e dividido, tanto no Executivo, quanto no Legislativo, onde as teses do bom senso cedem sempre àquelas dos interesses pessoais,

Ives Gandra da Silva Martins

setoriais ou distritais. E os Governadores pouco têm se importado com os problemas brasileiros, hoje fortalecidos por uma Carta Magna voltada à pulverização do Brasil em torno de pequenas ambições regionais e não de um grande projeto nacional.

Todo este quadro se reflete na brutal perda de valores éticos, em que o direito à vida é desrepeitado - pois o nascituro, não mais o tem garantido na Constituição - e em que os princípios morais são pisoteados por uma determinada ala de intelectuais do "nihilismo", mais preocupados em nadar num mar de lama do que em voar num universo de estrelas.

É neste quadro dantesco negro que se insere o novo pacote fiscal.

O Governo Federal está firmemente determinado a aumentar a carga tributária incidente sobre a sociedade brasileira. É a sua participação ao pacto social.

Desde o início desta discussão, venho alertando que de nada valeria o acordo entre empregados e empregadores se o Governo, o principal causador da inflação, não desse sua contribuição, zerando o "déficit" público, não pela coluna do aumento de receita, mas pelo corte de despesas.

Em verdade, só há uma saída para a crise brasileira, ou seja, a sensível redução do tamanho do Estado, pois que, sobre ser menos produtivo que o setor privado, seus preços são inflacionários, apesar de deficitários, à falta de uma real vocação empresarial, que, de resto, nenhum Estado tem e nem deveria ter.

O Governo, todavia, não pretende zerar o "déficit" público pela coluna do corte das despesas e pela da desestatização, mas através da elevação da receita tributária,

Ives Gandra da Silva Martins

fazendo, uma vez mais, com que a sociedade pague pela sua notória incapacidade em administrar as finanças públicas e em facilitar o desenvolvimento nacional, no concorre com a incompetência do Congresso Nacional, que nem ofertou ao país uma carta moderna, nem preparou a legislação complementar e ordinária, capaz de torná-la viável.

Entre a alternativa não inflacionária de cortar despesas - e tem sido esta uma promessa nunca cumprida por este governo - e aquela, fantasticamente inflacionária e recessiva, de aumentar a carga tributária, preferiu o Governo a segunda, sepultando de vez as esperanças e ilusões de um pacto social viável.

Esta opção de aumento punitivo da carga tributária - que apenará as empresas, por serem eficientes, e beneficiará o Governo, por ser ineficiente - seria apenas lamentável, porém não passível de contestação, se a Constituição a permitisse.

Acontece, entretanto, que a Constituição proíbe, veda, fulmina, interdita, impede possa o governo assim agir, visto que a nova contribuição social, que se pretende criar sobre o lucro líquido, é de flagrante, irreversível e notória inconstitucionalidade.

Com efeito, tal contribuição só pode ser instituída por lei complementar e desde que não seja cumulativa quanto a qualquer imposto existente, nem tenha base de cálculo ou fato gerador próprios aos impostos hospedados pelo sistema.

Reza o artigo 195 § 4 da atual Constituição o seguinte:

"A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no artigo 154, I"

dispondo o artigo 154 inciso I, que:

"A União pode instituir:

4

Ives Gandra da Silva Martins

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição".

O dispositivo nasceu dos debates ainda ao tempo da sub-comissão de tributos. Dizia eu, quando da minha exposição naquela Casa Legislativa, que se houvesse a possibilidade de se instituir qualquer tipo de contribuição social, à margem do sistema tributário, seria melhor eliminar tal seção da Carta Suprema, posto que sempre que o Governo não pudesse cobrar novos impostos, por sua competência residual, fá-lo-ia por intermédio de contribuições. O deputado Francisco Dornelles, que pensava de idêntica forma, foi o redator dos citados dispositivos, com o que a limitação estabelecida à competência residual da União aplica-se aos impostos e às contribuições sociais.

Ora, a nova contribuição social, que o Governo pretende criar por lei ordinária, será cumulativa ao imposto de renda e terá fato gerador próprio deste imposto. O mesmo se diga em relação à base de cálculo, eis que a exação incidirá sobre o lucro, embora o líquido e não o real, e sobre o faturamento, no concernente às microempresas, sendo de 8% para todas as empresas e de 12% para as entidades financeiras.

Nem se diga que a nova contribuição incidindo sobre o lucro das empresas, configuraria hipótese permitida pelo "caput" do artigo. O que, na verdade, o "Caput" permite é que as contribuições, outrora existentes, continuem a ser cobradas, inclusive as incidentes sobre o lucro (FINSOCIAL, PIS). O que não permite é que uma nova contribuição seja criada sem lei complementar.

O pretendido aumento é, portanto, de notória inconstitucionalidade, devendo o Congresso Nacional rejeitá-lo, se não pretender ser o primeiro a desobedecer a Constituição que

produziu.

O Projeto, todavia, não fica neste ponto. Pretende adotar medidas totalitárias, tais como permitir que os fiscais participem do produto da arrecadação, e estabelecer a indisponibilidade dos bens dos contribuintes, sempre que o Fisco entender, mesmo que sem base legal, que o contribuinte seja um devedor de impostos.

Em outras palavras, poderá o fisco exigir importâncias inconstitucionais a título de tributo, dar participação ao fiscais para que exijam suas imposições ilegais e obrigar os contribuintes a pagar o que não devem para liberar os bens que ficarão indisponíveis, por força de ação fiscal arbitrária.

É evidente que nem sempre haverá arbitrariedade. Porém, hoje o crédito fiscal já goza de garantias suficientes, como a da presunção de liquidez e certeza, que autoriza a penhora de bens, desde que a Procuradoria da Fazenda Nacional, verificada a legalidade da autuação, inscreva o débito para execução. Antes da inscrição e da penhora judicial, é medida totalitária e ditatorial tornar qualquer bem indisponível por mero palpite fiscal de que tenha havido não pagamento de tributos.

Sou favorável a que os fiscais ganhem bem, para que nunca se sintam tentados a deixar de exercer com probidade sua função. Que ganhem bem, mas que não participem, entretanto, do produto da cobrança, porque esse mecanismo desguarnece o contribuinte de uma defesa eficaz.

Fala-se que o Governo pretende retirar esta parte da proposta, no que agiria, pelo menos ai, com bom senso, mas a insensatez continuaria na parte restante do projeto.

Creio que a sociedade deva erguer-se contra este novo

6

Ives Gandra da Silva Martins

ajuste fiscal, cujo único sacrifício é exigido, mais uma vez, da sociedade e nunca de quem mais sacrifícios deveria fazer, ou seja, o Governo. Até porque, o Governo deveria servir ao povo e não ser pelo povo servido. Que o bom senso seja guia dos parlamentares e que não imponham mais este esbulho fiscal, que é inflacionário e recessivo, sobre poder gerar crise institucional de consequências imprevisíveis.